



PROCESSO Nº 01/7285/2025

Nº DE REGISTRO NO SINAFLO: 23143707

PARECER TÉCNICO Nº 088/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Delta Sucroenergia S. A.	CPF/ CNPJ:	13.537.735/0003-62	FI	46-49
Endereço:	Avenida José Agostinho Filho, nº 750	Bairro	Centro		
Município:	Delta	UF:	MG	CEP:	38.108-000
Telefone:	(34) 3319-6571	E-mail:	meio.ambiente@deltasucoenergia.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) PROPRIETÁRIO(S) DO IMÓVEL

Proprietário 1:	Luiz Henrique Borges Fernandes	CPF/CNPJ:	062.253.066-68
Endereço:	Rua Lagoa Dourada, nº 107, Lote 19, Quadra 12	Bairro:	Damha Residencial Uberaba I
Município:	Uberaba	UF:	MG
Telefone:	(34) 33196459	E-mail:	***

Proprietário 2:	Tellus Agro S. A.			CPF/CNPJ:	22.407.451/0001-80		
Endereço:	Fazenda Delta, s/n				Bairro:	Zona Rural	
Município:	Delta	UF:	MG	CEP:	38.108-000		
Telefone:	(34) 33196459	E-mail:	***				
Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda				Data:	07/05/2024	Fl.	154-160
2º Aditivo: Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda				Data:	04/09/2024	Fl.	31-33

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Projeto de Intervenção Ambiental - PIA	Fl.	346-361
Responsável:	Jessica Camara Nonaka	Registro:	CREA/MG-446178/D
ART. nº	MG20264627885	Fl.	211

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda Nossa Senhora de Fátima	Área Total (ha):	185,2788
Registro:	22.220	Cartório:	1º CRI
Endereço:	Saindo de Uberaba sentido Distrito Industrial III, Avenida Filomena Cartafina (AMG 2595) percorrer 16,1 km, convergir à direita, seguir no sentido do Bairro Rural da Baixa por 2,7 km, fazer a conversão em rotatória, seguir em estrada de terra batida por 7 km, chegando ao local onde se encontra a referida propriedade.		
Bairro:	Zona Rural	Município:	Uberaba
Contrato de parceria Agrícola: DT 106241		Data:	04/11/2024
		UF:	MG
		Fl.	107-110

4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)

Coordenadas UTM:	FUSO:	23 K	LAT/Y:	7789055.00 m S	LONG/X:	188664.00 m E
------------------	-------	------	--------	----------------	---------	---------------

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:
Graziella Diogenes Vieira Marques	CRBio 104.511/4D

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção (fl. 68)	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (6,50 ind./ha)	26,4448	ha
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	***

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção (fl. 416-420)	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (regular)	116,3651	ha	23 K	188769.86 m E	7790094.76 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (corretiva)	9,9716	ha	23 K	188671.00 m E	7788564.45 m S
TOTAL	126,3367	ha	***	***	***
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	***	***	***	***

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Viabilizar operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas e expansão da área agrícola (fl. 418).	126,3367

Bioma	Fisionomia/Transição	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sentido restrito (fl. 347; 418).	126,3367

10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

10.1 ÁRVORES ISOLADAS - REGULAR (fl. 419)			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	18,28	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	9,36	m ³
Total Isoladas - Regular	Lenha + Madeira	27,64	m ³

10.2 ÁRVORES ISOLADAS - CORRETIVA (fl. 419)



Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	11,24	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	4,21	m³
Total Isoladas - Corretiva	Lenha + Madeira	15,45	m³
10.3 ÁRVORES ISOLADAS – REGULAR + CORRETIVA (fl. 419)			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	29,52	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	13,57	m³
Total Isoladas - Geral	Lenha + Madeira	43,09	m³

10.4 DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO

No Projeto de Intervenção Ambiental (fl. 357) foram elencadas duas possibilidades:

1) Uso interno no imóvel ou empreendimento; 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

11. OBJETIVO

Viabilizar operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas e expansão da área agrícola (fl. 418). Além disso, regularizar o corte de árvores isoladas ocorrido sem o devido ato autorizativo (fl. 165-167).

12. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental requerida compreende o corte de árvores isoladas e a regularizar a intervenção ambiental irregular. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

12.1 TAXA DE EXPEDIENTE

Código 908	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (acima de 10 indivíduos arbóreos)				
GAM:	09202500045860101	Valor:	836,05	Fl.	121; 384

Código 908*	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (acima de 10 indivíduos arbóreos)				
GAM COMPLEMENTAR:	09202600017390101	Valor:	1.481,72	Fl.	385-386

*GAM complementar recolhida, devido ao aumento da área de intervenção ambiental no curso do processo.

12.2 TAXA FLORESTAL**12.2.1 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS - REGULAR**

TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	DATA	Fl.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901353516065	R\$ 407,30	24/07/2026	378
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901353517703	R\$ 365,11	24/07/2026	380
	Taxa complementar	2901375278159	R\$ 141,51	24/07/2026	381

12.2.2 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS - CORRETIVA

TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	DATA	Fl.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901371260719	R\$ 196,49	24/07/2026	379
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901371260972	R\$ 151,58	24/07/2026	382



	Taxa complementar	2901375278647	R\$ 304,16	24/07/2026	383
--	-------------------	---------------	------------	------------	-----

13. CAR

Imóvel:	Fazenda Nossa Senhora de Fátima				
Recibo de Inscrição:	MG-3170107-DB59.BB91.AB6F.4F45.A456.0DAE.FAAB.0264			Fl.	76-77
Data de cadastro:	05/05/2016		Data da última retificação:	01/07/2025	
Consultado no SICAR em:	11/09/2025				
ÁREA		TAMANHO (ha)		%	
Total da Propriedade:		199,5264		100	
Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):		39,9074		20,00	
Remanescente de Vegetação Nativa:		61,9715		31,06	
Preservação Permanente (APP):		11,9841		6,01	
Consolidada:		137,096		68,71	
Servidão Administrativa:		***		***	

13.1. PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Adesão:	Sim	Consultado no SICAR em:	11/09/2025
Justificativa:	Déficit de APP (2,0 ha)	Consultado no CAR 2.0 em:	12/09/2025

14. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Empreendimento:	Fazenda Nossa Senhora de Fátima	Classe:	Porte Inferior	Fl.	311; 417
Atividade:	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				
Código 1:	G-01-03-1	Parâmetro:	Área útil	Quantidade:	126,3367 ha
TIPO DE LICENÇA / Nº	***				
DATA DE EMISSÃO:	***	DATA DE VENCIMENTO:	***		

15. VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia **16/10/2025**, por: Engenheira Agrônoma Karoline Maso dos Reis, Bióloga Graziella Diogenes Vieira Marques, com acompanhamento de Jessica Camara Nonaka da Usina Delta.

Conforme vistoria *in loco*, observou-se, entre as coordenadas 19°57'39.68"S; 47°58'33.18"O e 19°57'41.78"S; 47°58'35.79"O, a ocorrência de cobertura vegetal contígua superior a 0,2 hectare, a qual não se caracteriza como árvores isoladas, conforme inciso IV do art. 2 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Ainda no local, constatou-se a presença de uma vala. Ressalta-se que a supressão solicitada se refere exclusivamente a árvores isoladas e que, devido à existência da vala, a área apresenta maior suscetibilidade a processos erosivos.

No item “3. Descrição da Supressão” do Formulário de Caracterização de Corte – FCC, foi indicado que não haveria supressão de Pequi (Caryocar brasiliense) ou Ipê-Amarelo (Tabebuia spp.), porém na planilha consta um espécime de cada, solicitamos retificação do FCC.

Os espécimes identificados na tabela “Levantamento F. Nsª de Fátima” sob os nº 127 e 128 (Jacarandá-de-espinho – *Machaerium aculeatum*), encontram-se inseridos em Área de Preservação Permanente (APP), conforme delimitação constante no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e verificação no local durante a vistoria. Diante disso, a supressão de vegetação não é autorizada, uma vez que a intervenção em APP não se enquadra nas hipóteses legalmente permitidas para o uso pretendido, conforme dispõem os arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, que restringem a supressão de vegetação em APP apenas aos casos de utilidade pública, interesse social ou atividades de baixo impacto ambiental, mediante prévia autorização do órgão ambiental competente.

Verificou-se a presença de uma área com superfície elevada, apresentando ocorrência de pedregosidade em seu entorno. O motivo informado para a supressão arbórea foi “viabilizar operações em área produtiva, evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas”. Considerando a descrição apresentada, questionou-se se a área em questão será efetivamente convertida em área produtiva.

Recomendou-se que seja realizada a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), de forma a adequar o registro à legislação vigente, considerando que parte da área atualmente indicada como Reserva Legal de menor biodiversidade, inclusive com restos culturais de cultivo, enquanto fragmentos de vegetação nativa, com relevante biodiversidade, existentes no imóvel, não foram contemplados como Reserva Legal.

Ressalta-se que, conforme dispõe o art. 14, inciso IV, da Lei nº 12.651/2012, a localização da Reserva Legal deve considerar, entre outros critérios, as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade.

Constatou-se, por meio de análise temporal de imagens aéreas georreferenciadas, que diversos indivíduos arbóreos identificados na área em 2021 não mais se encontravam presentes nas imagens referentes ao ano de 2023. Dessa forma, solicitou-se que fossem encaminhadas, para fins de comprovação documental, todas as Autorizações de Supressão/Intervenção Ambiental eventualmente expedidas para a área a partir de 2008.

Todas estas situações observadas em vistoria e na análise de imagens temporais foram descritas no Relatório de Vistoria da SEMAM datado de 16/10/2025 (fl. 122-124) e enviadas ao requerente para conhecimento e providências, por meio do Ofício SEMAM/DRA nº 950/2025 em 24/10/2025 (fl. 125).

16. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento não está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).

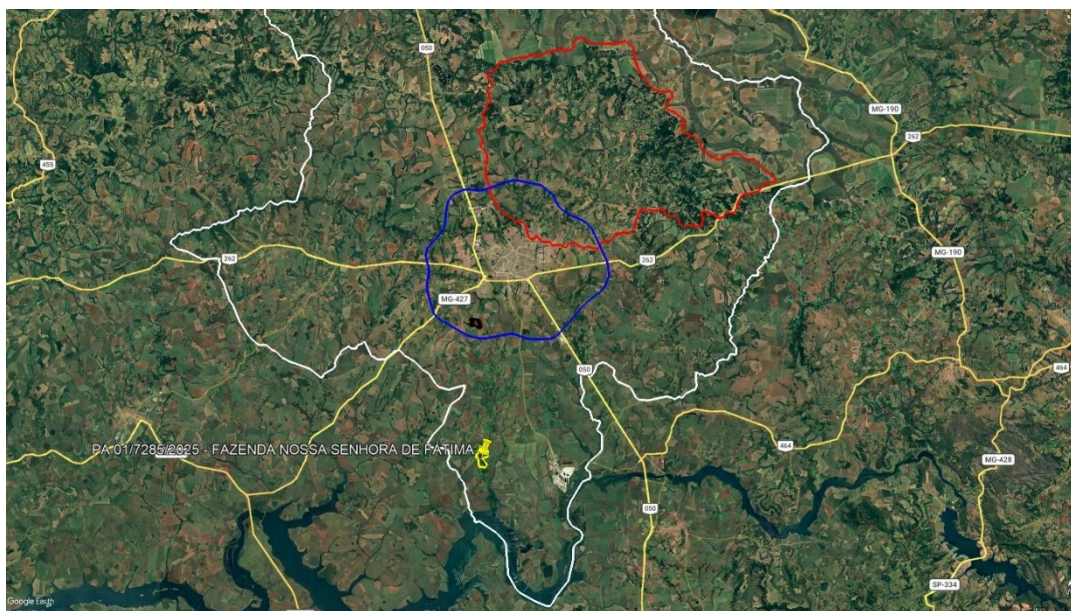


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (delimitação e marcador em amarelo), que está fora dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba – APA (delimitação em vermelho). Em branco, limite do município e seu perímetro urbano (em azul escuro). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2026.

17. ÁREA(S) DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para viabilizar as operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas e a expansão da área agrícola no empreendimento compreende a supressão de árvores isoladas nativas em 116,3651 ha e a regularização da intervenção ambiental irregular em 9,9716 ha (figura 2).

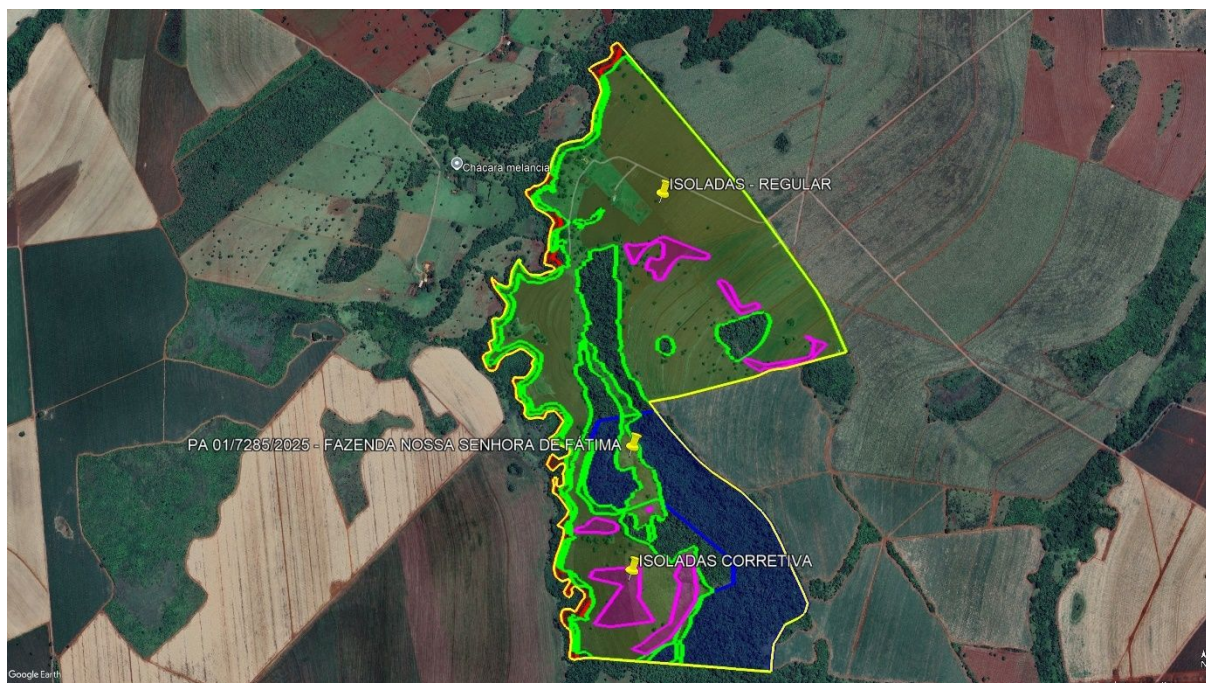


Figura 2 - Fazenda Nossa Senhora de Fátima, destacando-se as áreas de preservação permanente (em vermelho), as áreas de reserva legal (em azul escuro), bem como as áreas de intervenção ambiental, com supressão de árvores isoladas regular (delimitação em verde) e a regularização da supressão de árvores isoladas (delimitação em rosa), para viabilizar a expansão das atividades agrossilvipastoris no empreendimento. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2026.

18. DADOS DA SUPRESSÃO (fl. 419)

Serão suprimidas somente árvores isoladas, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

AMOSTRAGEM / METODOLOGIA	TIPO	REGULAR	CORRETIVA
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	144	67
	Exóticas	***	***
	Ipês-amarelos	01	***
	Portaria MMA nº 148/2022	01	***
	Pequizeiros	***	***
	Palmeiras	03	***
	Mortas	***	***
	TOTAL AMOSTRADO:	149	67
	TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:	146	67
ÁREA DE SUPRESSÃO	Árvores isoladas (ha):	116,3651	9,9716
ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:			
(X) NÃO	() SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	() NÃO () SIM Fl. 417
ASPECTO FITOFISIONÔMICO:		Cerrado sentido restrito (fl. 418)	
ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:		Bom (fl. 348)	
INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:		(X) NÃO	() SIM QUANT: ***

19. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114. Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

19.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL (REGULAR +CORRETIVA)

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):		126,3367
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha+madeira) (m³):		43,09
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):		43,09
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):		295 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):		R\$ 1.707,094
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.	

AMBIENTAL:	Lenha nativa + Madeira nativa (Regular)	DAE nº:	1501353518009	Fl.	11-12
	Lenha nativa + Madeira nativa (Corretiva)	DAE nº:	1501371260441	Fl.	212-213

20. COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDAS

*Considerando a Lei Estadual nº 20.308/2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê-amarelo (gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*);

*Considerando que a proporção de compensação definida pela SEMAM para o pequizeiro é de 10:1, ou seja, para cada pequizeiro suprimido, deve-se compensar 10 indivíduos;

*Considerando que o requerente pode optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs por árvore suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi;

*Considerando que o recolhimento descrito anteriormente, poderá ser utilizado para até 50% das árvores a serem suprimidas, ou seja, os outros 50% a serem compensados devem ser por meio de plantio;

*Considerando que a proporção de compensação definida pela SEMAM para o ipê-amarelo é de 5:1, ou seja, para cada ipê-amarelo suprimido, deve-se compensar 5 indivíduos;

*Considerando que os ipês-amarelos devem ser integralmente compensados por meio de plantio;

*Considerando que o projeto de plantio dos pequizeiros e ipês-amarelos deve ser apresentado antes da obtenção da autorização de supressão.

Espécies	Árvores estimadas	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas	
Ipê-Amarelo	01	5:1	5	
Pequizeiros	01	10:1	10	
Total	02	***	15	
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:		PRADA (100%) – 15 mudas	Fl.	362-369
Observação: No PRADA foi definido o plantio de 10 de mudas de Pequizeiro e 05 mudas de Ipê-Amarelo, como forma de compensação de 100% dos indivíduos a serem suprimidos.				

21. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de árvores isoladas e regularização de intervenção ambiental irregular, com a finalidade de viabilizar a expansão das atividades no empreendimento, na Fazenda Nossa Senhora de Fátima, em que o Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 78. A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

Art. 2º. Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;

Art. 3º. São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

21.1 Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental

Requerimento para Intervenção Ambiental (fl. 2);

Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (fls. 346-361);

Recibo do CAR (fls. 76-77);

Planta topográfica (fl. 343-345);

Planilhas do levantamento florístico (fls. 353-356; 370);

Arquivos digitais contendo os kmals do empreendimento e das intervenções ambientais (fl. 99; 104; 370);

Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (fls. 362-369).

21.2 Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

Considerando que a Reserva Legal não está em quantidade inferior a 20% da área do imóvel.

Considerando que a Reserva Legal não está sobreposta às Áreas de Preservação Permanente.

Em análise ao Projeto de Intervenção Ambiental - PIA constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.

Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019.

O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.

Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo.

Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

Concluimos que não há impedimento legal para indeferimento do pedido de intervenção ambiental.

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação intervenção ambiental, localizada em área consolidada, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** total da área de 126,3367 ha com 213 indivíduos arbóreos, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

22 – DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

“Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

23 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o posicionamento técnico é pelo **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental por entendermos que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.

24. CONDICIONANTES

Item	GERAIS	Prazo*
1	Informar à SEMAM a <u>data de efetivação da supressão</u> , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
2	Comprovar <u>destinação final adequada do material lenhoso</u> , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u>	30 dias após a supressão.
3	Adotar as <u>medidas mitigadoras</u> elencadas no Relatório Técnico de	De imediato e durante

	Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	toda a vigência da autorização.
4	<u>Informar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo</u> , imediatamente após sua constatação.	Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da licença.

Item	ESPECÍFICAS	Prazo*
1	Apresentar <u>relatório referente à implantação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA)</u> , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	30 dias após o plantio, conforme cronograma atualizado.
2	Apresentar <u>relatórios de monitoramento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA)</u> , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART., indicando as técnicas adotadas e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Anualmente, pelo período de 05 anos.

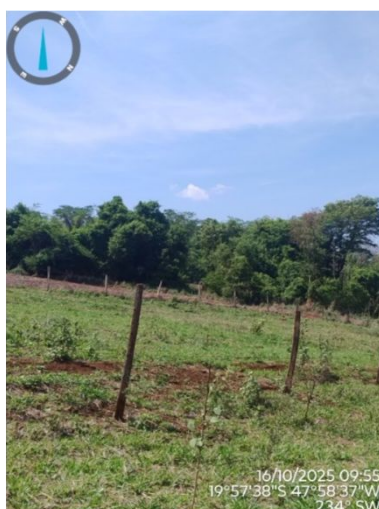
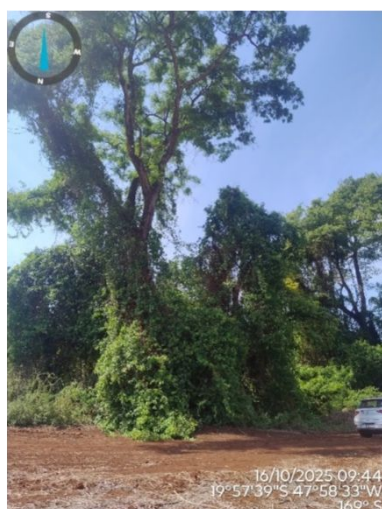
*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

*Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida passível de cancelamento.

25. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

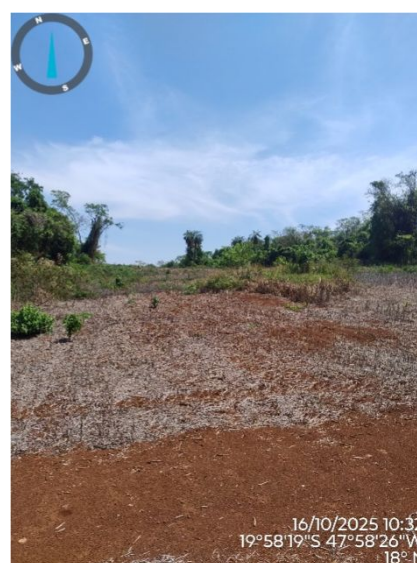
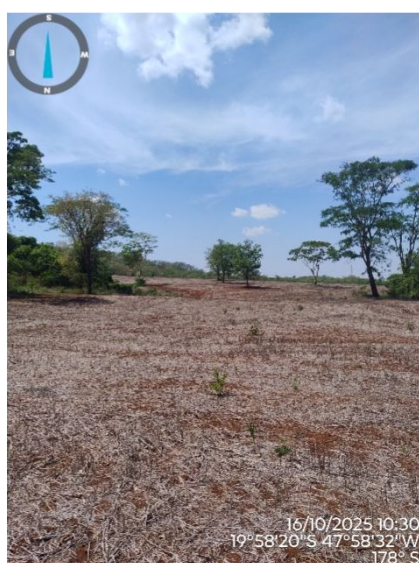
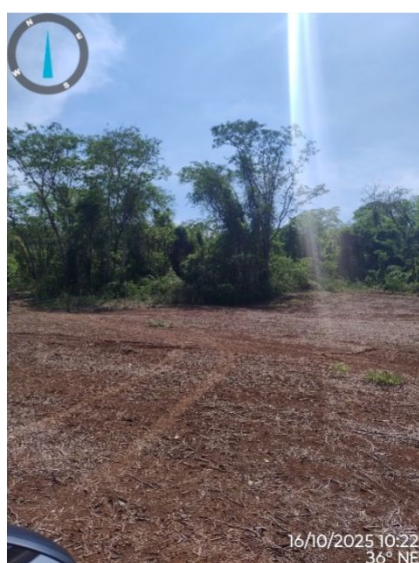




Figuras 4 a 6 – Vistas parciais da área de intervenção ambiental na Fazenda Nossa Senhora de Fátima. **Fonte:** SEMAM, 2025.



Figuras 7 e 8 – Vistas parciais da área de intervenção ambiental na Fazenda Nossa Senhora de Fátima. **Fonte:** SEMAM, 2025.



Figuras 9 e 10 – Vistas parciais da área de intervenção ambiental na Fazenda Nossa Senhora de Fátima. **Fonte:** SEMAM, 2025.



Figuras 11 e 12 – Vistas parciais da área de intervenção ambiental na Fazenda Nossa Senhora de Fátima. **Fonte:** SEMAM, 2025.

Uberaba, 31 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GRAZIELLA DIOGENES VIEIRA MARQUES
Data: 01/09/2026 08:28:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Documento assinado digitalmente
gov.br ISIS DANIELY FERREIRA ROCHA RIBEIRO
Data: 01/09/2026 14:43:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto n° 0999/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LETICIA REZENDE GIANI
Data: 01/09/2026 16:56:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto n° 0049/2025

Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto n°0012/2025

Felipe Fiochi Pena
Secretário de Meio Ambiente
Decreto n° 2436/2026